



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.329, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Cria o Conselho Municipal da Juventude -
COMJUVE

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo / deliberativo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Jaguarão.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Compete ao COMJUVE:

- I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Jaguarão;
- II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;
- IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;
- IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X – realizar a Conferência Municipal de Juventude, a cada dois anos;
- XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º O COMJUVE será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – quatro membros governamentais titulares, com seus respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – quatro membros da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, escolhidos na Conferência Municipal da Juventude, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades da juventude;

§1º Na representação da sociedade civil, os membros do Conselho da Juventude deverão ter idade entre 15 e 29 anos, garantindo assim a participação efetiva de jovens nas deliberações e decisões que os afetam diretamente.

§2º A seleção dos representantes da sociedade civil deverá observar os princípios de diversidade e inclusão, assegurando a presença de jovens de diferentes origens socioeconômicas, étnicas, de gênero e regiões geográficas.

§3º Sem prejuízo das atribuições do CONJUVE com relação ao disposto na presente Lei relativa aos jovens entre 15 e 29 anos, poderá este Conselho sugerir ações que alcancem também os adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

§4º O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4.º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6.º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7.º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8.º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 8 de agosto de 2024.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal